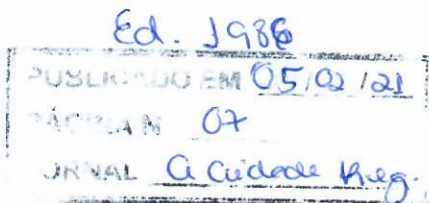




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.709 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.



Súmula: *Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.589 de 04 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei 1.589 de 04 de dezembro de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com empresas situadas em município diverso num raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira-PR.

Parágrafo Único: *A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 15 (quinze) vagas de empregos destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR.”*

Art. 2º - Fica declarado sem efeito o artigo 4º da Lei n. 1.589, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Papa João XXIII, nº 1.088, inscrita no CNPJ sob nº 18.290.659/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ademir Lourenço de Gouveia, atendendo a Lei nº 11.947/2009, e Resolução/FNDE/CD nº 04/2016, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2021.

1. OBJETIVO

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam Educação Infantil, Centro Municipal de Educação e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de São Sebastião da Amoreira.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda do dia 18 de fevereiro de 2021 até dia 24 de fevereiro de 2021, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente com sede à Av. Papa João XXIII, 1320, São Sebastião da Amoreira - PR ou por meio eletrônico no e-mail da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (educ@saosebastiao.pr.gov.br).

2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - IV - prova de atendimento a todos os requisitos previstos na lei especial, quando for o caso.
- 2.2 Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - III - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1);
 - VI - prova de atendimento a todos os requisitos previstos na lei especial, quando for o caso.

2.3 Havendo divergência ou necessidade de esclarecimento, a Comissão poderá conceder o prazo de 48 horas para sanar a falha, desde que seja meramente formal.

2.3.1 É vedada a apresentação de documento posterior, exceto aqueles que se destinem a comprovar situação fática anterior à apresentação da proposta e que possa ser averiguada através de consulta em sítios de internet.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
A especificação técnica dos gêneros alimentícios conforme catálogo da alimentação escolar, com produtos de primeira qualidade, embalagens limpas e íntegras.

3.2 Ponto de Entrega

Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Av. Papa João XXIII, 1320, Centro, São Sebastião da Amoreira - PR.

3.3 Período do Fornecedor

Fevereiro a Dezembro de 2021.

3.4 Previsão da Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cartões elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, quinzenal ou mensal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safras dos produtos.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Tabela de Preços da Fundação do PNAE Estadual do ano de 2021. Sendo que todo produto passará por teste de qualidade realizado por nutricionista, com possibilidade de reprovação caso apresente qualquer defeito ou inadequação.

3.5.2 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, será acrescido aos preços dos produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e o(s) Vendedor (es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no anexo.

3.7 Pagamentos das faturas

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, com consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira (contratante).

3.7.2 O pagamento deverá ser feito em depósito bancário e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, assim como a qualidade nutricional, sensorial e higiênica dos produtos.

4.4 Caso exista mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com o mercado local e as quantidades não excederem ao solicitado nesta Chamada Pública, todas serão classificadas.

4.5 Na análise das propostas e na aquisição serão priorizados as propostas de grupos do município.

4.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

5. RESULTADO

5.1 A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) rural.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, suplantando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente.

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de onze meses.

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista.

7.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. PENALIDADES

8.1 A PROPONENTE e a CONTRATADA que incorem nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.808/2007, estarão sujeitas às penalidades previstas nas legislações acima citadas, quando couber;

8.2 A PROPONENTE e a CONTRATADA que incorem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à PROPONENTE, ao adjudicatário e à contratada, cumulativamente com a multa;
- f) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de Chamada Pública e de contratação, desde que não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- g) A multa, cujo montante será de 0,1% até 1% do valor total contratado ou previsto para o lote no qual foi classificado, será aplicada a quem:

8.3 A multa, cujo montante será de 0,1% até 1% do valor total contratado ou previsto para o lote no qual foi classificado, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento de Chamada Pública;
 - b) Não mantiver sua proposta;
 - c) Apresentar declaração falsa, quando obrigada a apresentá-la;
 - d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 8.4 Multa de 0,10 por cento diária de 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato, por dias de atraso no fornecimento e entrega do objeto contratual, até o limite máximo de 20%.

8.5 Multa, cujo montante será de 10% até 20% do valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

8.6 A suspensão temporária de participação em licitação/chamada pública e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada à PROPONENTE ou à CONTRATADA que:

- a) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretirável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. FÓRO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Assaí para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes. São Sebastião da Amoreira - Paraná, 29 de janeiro de 2021.

Exilaine Gaspar - Prefeita

Registre-se e publique-se no rúdio, no diário oficial do município e outros.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROPOSTA EM NOME DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

Nome para abertura de crédito adicional: _____

do Desenvolvimento Regional, não constantes do orçamento em vigor, a saber:

- 04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
- 04.01 - SETOR DE OBRAS
- 15.451.0020.10.10.MELHORIAEMINFRAESTRUTURAUERBANA
- 4.4.90.51.00.00.00.00.796 OBRAS e instalações... R\$ 955.000,00
- 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 OBRAS e instalações... R\$ 45.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos o Excesso de Arrecadação por recurso vinculado oriundo de Convênio OGU nº 8888882019/MDR/CAIXA - Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) e o Superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos: 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1018 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.650/20 (LDO/2021).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2.021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.711, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 887125/2019/MDR/CAIXA - Ministério do Desenvolvimento Regional, não constantes do orçamento em vigor, a saber:

- 05 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 05.01 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 27.812.0015.1018.CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA - CENTRO DE EVENTOS
- 4.4.90.51.00.00.00.00.00 OBRAS e instalações... R\$ 955.000,00
- 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 OBRAS e instalações... R\$ 25.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos o Excesso de Arrecadação por recurso vinculado oriundo de Convênio OGU nº 887125/2019/MDR/CAIXA - Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) e o Superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos: 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1018 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.650/20 (LDO/2021).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2.021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.712, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento do Programa de Capacitação de Pessoas autorizado pela Lei Municipal nº 7612/05, saber:

- 02 - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORAMENTO
- 02.05 - AGENCIA DO TRABALHADOR
- 11.333.0033.2069 Programa de Capacitação de Pessoas
- 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material da Consumo... R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros - P.J... R\$ 45.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit financeiro do exercício apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos: 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Suplementa o programa 03 da Lei Municipal 1.522/17, passando a Oferecer assistência aos trabalhadores, intermediando a mão de obra, a treinamento pessoal para empresas instaladas ou a serem instaladas no município.

Art. 4º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2069 - Programa de Capacitação de Pessoas, nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.650/20 (LDO/2021).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</